



CT/Oi/GUN/9733/2012

Paraná, Março de 2012

Câmara Municipal de Toledo
R Sarandi , 1049 - Caixa Postal 211
CEP: 85900-030
Toledo PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 22/03/2012
Seby Bor
SECRETÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Prezado Senhor,

É com satisfação que levamos ao conhecimento de V.Exa. que a Oi executará, até o final do ano em curso, as metas de universalização estabelecidas pelo Decreto nº 7.512, de 30/06/2011, para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme abaixo relacionadas:

- Todas as localidades com população residente acima de 100 (cem) habitantes devem dispor de telefone de uso público (TUP) – Orelhão, disponível 24hs por dia, capaz de originar e receber ligações de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI) conforme conceito de localidade¹ definido pela Anatel no Plano Geral de Metas de Universalização;
- Todas as localidades com população residente acima de 300 (trezentos) habitantes devem ter disponibilidade de acessos (telefones) fixos individuais, bem como telefonia pública (TUP), conforme conceito de localidade definido pela Anatel no Plano Geral de Metas de Universalização;
- As solicitações de acessos individuais devem ser atendidas em até 7 (sete) dias, com prioridade para os estabelecimentos públicos regulamentarmente de ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, bem como para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos da Defesa do Consumidor;
- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, devem existir TUPs acessíveis 24hs por dia, com capacidade de originar e receber ligações de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI), bem como deve ser priorizado o atendimento das solicitações de TUP para os estabelecimentos de ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de

segurança pública, bibliotecas e museus públicos, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos da Defesa do Consumidor, conforme disposto na regulamentação;

- Dentro dos limites das localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, a distância máxima até um TUP não supera 300 (trezentos) metros;
- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, devem existir pelo menos 3 TUPs em serviço para cada grupo fechado de 1000 (mil) habitantes. Adicionalmente, o total de TUPs deve ser igual ou superior à densidade de 4,0 TUPs/1000 habitantes por município;
- É gratuito o acesso aos serviços públicos de emergência disponíveis em cada localidade, estando seus números telefônicos identificados no TUP;
- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, o funcionamento do centro de intermediação para comunicação dos portadores de necessidades especiais é 24 (vinte e quatro) horas por dia, (7) sete dias por semana. Este serviço pode ser utilizado discando 142;
- É assegurado o acesso ao serviço telefônico aos portadores de necessidades especiais que disponham de aparelhagem adequada a sua utilização;
- Devem ser realizadas adaptações de telefones de uso público (TUP) para portadores de necessidades especiais na forma definida na regulamentação;
- Nas Unidades de Atendimento de Cooperativa - UAC (atende efetivamente aos associados de uma cooperativa, constituída nos termos da Lei nº 5.764 de 16/12/1971 e com o devido registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB), que estejam localizadas à distância geodésica inferior a 30 Km de localidade com disponibilidade de telefones fixos individuais, tem direito a ativação de Posto de Serviço Multifacilidades – PSM. O PSM deve ter ao menos um terminal para telefonia fixa, um terminal para acesso internet banda estreita e equipamentos que permitam a digitalização, impressão e envio de textos e imagens;
- A infraestrutura de rede de suporte ao STFC será mantida para conexão em banda-larga (backhaul) nas sedes municipais conforme disciplinado no Decreto nº 6.424/2008.

Vale registrar que as obrigações de universalização e as definições a elas relacionadas, encontram-se dispostas em sua íntegra no Decreto nº 7.512, de 30/06/2011, que deverá ser regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) até 30/06/2012.

Com vistas à execução integral das Metas acima elencadas, a Oi criou um Programa abrangendo mais de 35.000 localidades de sua área de concessão, atendidas pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado.

A identificação dessas localidades decorreu de um contínuo trabalho de campo, compreendendo, além de levantamentos populacionais, referências de coordenadas geográficas e registros fotográficos.

Nesta oportunidade, gostaríamos de colocar à disposição do seu Gabinete o Executivo de Relações Institucionais no Estado, Sr. Katia Garbin (CN (41) 3305-2999/ katia.garbin@oi.net.br) que poderá fornecer informações complementares a respeito do atendimento às localidades desse Estado.

Ao tempo em que manifestamos a V.Exa. as nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Katia Garbin

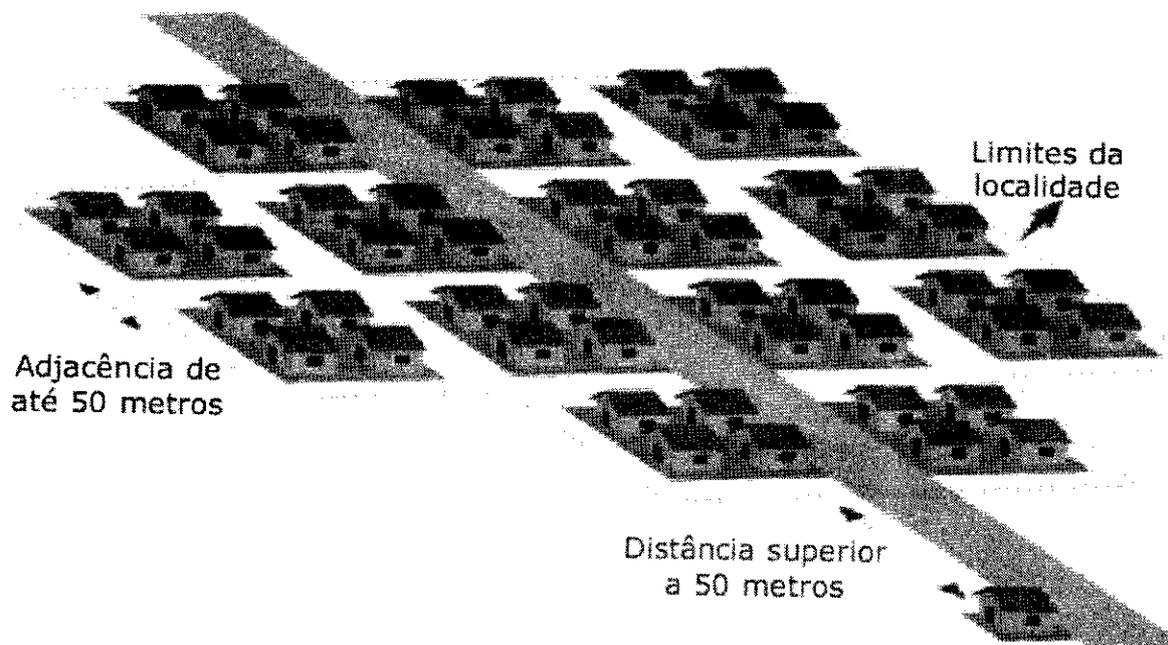
Executivo de Relações Institucionais com Estados e Municípios

ANEXO:

I - Conceito de localidade definido pelo Plano Geral de Metas de Universalização.

Anexo I – Como calcular a população de uma localidade:

As metas de universalização são aplicáveis de acordo com o número de habitantes de cada localidade. Para realizar essa estimativa, são considerados domicílios distantes até 50 metros uns dos outros, como indica a ilustração. Portanto, se a localidade possui mais de cem habitantes, mas suas casas estão, em sua maioria, a mais de 50 metros umas das outras, não incidirá a obrigação de instalação de telefone público.



COREC 083/2012

